

CONTRATO Nº 25/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO POR MEIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA – PLANEJAMENTO, GESTÃO CARTORÁRIA E GESTÃO DE PESSOAS (Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 341.263)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e o **INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 04.135.409/0001-76, com sede SCLN 309, Bloco B, sala 101/105, CEP: 70.755-520, Brasília – DF., telefone (61) 3201 8343, neste ato representada por seu Presidente, **Elias de Oliveira Motta**, OAB/DF 8.157, CPF nº 026.514.918-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com fundamento nos artigos 13, inciso VI, c/c 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo nº 341.263, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento por meio do curso de Administração Judiciária – Planejamento, Gestão Cartorária e Gestão de Pessoas conforme especificações indicadas no Anexo I deste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO PÚBLICO-ALVO

CLÁUSULA TERCEIRA – Serão oferecidas seis mil e quinhentas vagas para magistrados de todos os Órgãos do Poder Judiciário, de acordo com demanda a ser identificada na Meta 8/2010, conforme cronograma constante do Anexo II.

DA IMPLEMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A implementação ocorrerá em uma etapa, como segue:

1. **Previsão de início:** segunda quinzena de agosto de 2010.
2. **Carga Horária:** 40 horas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor especificamente designado;
3. Viabilizar o contato da empresa contratada com os servidores do Poder Judiciário que poderão contribuir com informações necessárias ao bom andamento do evento;
4. Disponibilizar cópia dos formulários de avaliação do curso preenchidos por cada participante e apresentar relatório final dos referidos resultados;
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do evento;
7. Validar, com a **CONTRATADA**, instrumento construído para avaliação dos alunos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar conteudista, professores e tutores com qualificação e experiência comprovada;
2. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia apresentada;
3. Disponibilizar acesso ao curso Ead - Ambiente Colaborativo de Aprendizagem - para realização do treinamento durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;
4. Assegurar tutoria especializada para apoio aos alunos durante o processo de aprendizagem, respondendo aos questionamentos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de demanda;
5. Garantir serviço de suporte e *help desk* (telefone, e-mail e formulário eletrônico) para os alunos no contexto de utilização da plataforma, contemplando atendimento telefônico durante o horário comercial – 2ª a 6ª feira das 9h às 12h e de 14h às 18h;
6. Assegurar que a coordenação do curso seja de especialista em Educação a Distância e nos termos abordados;
7. Certificar os alunos que concluírem satisfatoriamente o treinamento;
8. Disponibilizar o curso objeto do presente instrumento, em formato Moodle, juntamente com o relatório final de conclusão dos trabalhos, ficando reservada ao **CONTRATANTE**, após o recebimento em mídia eletrônica, a possibilidade de uso irrestrito do referido curso, podendo este ceder ou substabelecer cópia a qualquer Órgão do Poder Judiciário;
9. Participar de encontros presenciais com a equipe gestora do CNJ, sempre que necessário.

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá executar as seguintes atividades:

1. Desenvolver e adaptar o programa sugerido pela ENFAM (Gestão cartorária 20h e Gestão de Pessoas 20h) com total de 40 (quarenta) horas/aula no Padrão Scorm e pronto para uso em plataforma Moodle;
2. Adequar o material didático;
3. Elaborar exercícios de fixação dentro dos temas de cada um dos módulos;

4. Hospedar o curso em plataforma Moodle e provedor com alta capacidade de acessos simultâneos;
5. Fornecer supervisão e coordenação por especialistas nos temas abordados;
6. Fornecer tutoria experiente e especializada nos temas, na proporção de 1 tutor para cada 50 alunos (magistrados);
7. Administrar o curso com relatórios periódicos do aproveitamento e participação dos alunos;
8. Disponibilizar certificados para os alunos que concluírem o curso;
9. Disponibilizar *help desk* para atendimento de suporte técnico das turmas;
10. Coordenar as inscrições dos participantes e gestão do acesso contínuo durante todo o curso.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência
- b. Multa de:
 1. 0,7% (sete décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor do Contrato, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento do prazo para a entrega dos Certificados;
 2. 10,0% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nos itens “1” desta Cláusula, configurando-se a inexecução total do objeto, neste caso;
 3. 10,0% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de substituição não autorizada dos conteudistas ou perfil de conteudista, conforme estabelecido no item “1” da Cláusula Sexta, deste Contrato.
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente Contrato será recebido, após a conclusão dos treinamentos e emissão dos respectivos certificados de conclusão, por Comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o Termo de Referência e o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento na nota fiscal/fatura.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso abaixo descrito, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será feita da seguinte forma:

- a) 20% após a entrega do relatório totalizador das inscrições dos alunos (até o final do 2º mês);
- b) 20% ao término de 20 (vinte) turmas (50 alunos cada, até o final do 4º mês);
- c) 60% com a entrega do relatório final e término do projeto.

Parágrafo segundo - O término do projeto e pagamento da última parcela ocorrerá com a comprovação do número total de acessos inicialmente previstos.

Parágrafo terceiro - Caso não ocorra o total de acessos inicialmente previstos, o pagamento da última parcela será realizado mediante o cálculo do valor proporcional ao número de acessos registrados.

Parágrafo quarto - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DEZ – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor global do presente contrato é de **R\$ 912.530,00** (novecentos e doze mil, quinhentos e trinta reais).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O prazo de vigência do Contrato tem início na data de sua assinatura até o recebimento definitivo de seu objeto.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.126.1389.1k270001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2010NE000555, datada do dia 5 de agosto de 2010.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

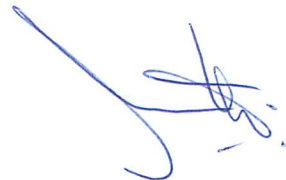
DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM – O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e substituto para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de agosto de 2010.

Pelo CONTRATANTE


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora Geral

Pela CONTRATADA


Elias de Oliveira Motta
Presidente

ANEXO**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1 – DOS CONTEÚDOS PARA O TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO POR MEIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA – PLANEJAMENTO, GESTÃO CARTORÁRIA E GESTÃO DE PESSOAS****OBJETIVO GERAL**

Contratação de serviços especializados em EaD para realização de curso de administração judiciária, com vistas a atender a demanda do Conselho Nacional de Justiça – CNJ na busca de facilitar o atingimento da meta prioritária número 8 de 2010 do Poder Judiciário. Capacitando magistrados em gestão de pessoas e melhoria das rotinas de trabalho na administração cartorária.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos Magistrados na condução das equipes de trabalho e das rotinas diárias;
- ✓ Apoiar as unidades do Poder Judiciário no cumprimento da meta 8/2010;
- ✓ Fomentar a cultura de planejamento e gestão na execução das atividades dos Magistrados;
- ✓ Contribuir diretamente para criação de cultura de Educação Corporativa no Poder Judiciário.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Gestão Cartorária (20 horas)

- ✓ Planejamento Estratégico para Cartório;
- ✓ Justificativa da necessidade de um planejamento estratégico para os cartórios;
- ✓ Definição de: Planejamento Estratégico; Estratégia; Gestão Estratégica; Missão Institucional; Visão de Futuro; Princípios e Valores; Diagnóstico Organizacional; Diretrizes e Políticas; Análise do Ambiente; Pontos Fortes e Pontos Fracos; Ameaças e Oportunidades; Objetivos Estratégicos e Metas; Plano Estratégico; Planos de Ação;
- ✓ As causas gerenciais da morosidade na prestação jurisdicional;
- ✓ Os impactos das organizações sobre o indivíduo e sociedade;



- ✓ Identificar os elementos básicos de um modelo de planejamento estratégico (rotinas adequadas; melhoria de fluxo de entrada e saída de processos; relacionamento interpessoal entre magistrados, membro do Ministério Público, advogado e servidores; atendimento ao público);
- ✓ Implantação, da gestão de processos nas unidades de primeiro grau;
- ✓ Mudança organizacional;
- ✓ Estudos de casos concretos, da implementação da mudança organizacional.

Gestão de Pessoas (20 horas)

- ✓ A crise do modelo mecanicista de administração;
- ✓ O ser humano como principal componente nas organizações;
- ✓ As promessas do “cliente em primeiro lugar”;
- ✓ O fenômeno da Liderança Servidora;
- ✓ Inteligências emocional, social, espiritual e ecológica;
- ✓ Coaching;
- ✓ Empoderamento;
- ✓ Exercitar e transmitir as dimensões da competência administrativa (conhecimento, habilidade, atitude e trabalho em equipe);
- ✓ A motivação individual e da equipe;
- ✓ Entusiasmo e criatividade;
- ✓ A interpretação do erro como parte do processo de crescimento;
- ✓ Gestão do pensamento como instrumento para aperfeiçoar competências administrativas;
- ✓ O papel do pensador e os seis chapéus de Edward de Bono.

METODOLOGIA

O curso deverá ser desenvolvido para a modalidade de educação a distância, contendo a seguinte proposta pedagógica de aprendizagem:

- ✓ Apresentação de conteúdo em Objetos de Aprendizagem Web adaptados ao ambiente virtual e utilização de recursos interativos;

- ✓ Realização de exercícios de fixação;
- ✓ Disponibilização de apostilas no formato PDF para impressão;
- ✓ Debate sobre os temas por meio de fóruns de discussão com mediação pelo tutor;
- ✓ Coordenação e tutoria de especialistas nos temas trabalhados no curso;
- ✓ Apoio de tutores para esclarecimento de dúvidas;
- ✓ Avaliação dos alunos.

O tutor e o coordenador deverão participar diretamente no curso, intervindo nas discussões e respondendo às dúvidas e questionamentos. Serão responsáveis pela propositura de temas para discussões, a fim de instigar a participação dos alunos nos debates.

As atividades de avaliação, na forma de múltipla escolha e/ou correto/errado, serão distribuídas de acordo com os conteúdos estudados e estarão presentes ao final de cada tópico. Os alunos também serão avaliados por meio de discussões subjetivas e participação nos fóruns.

Será considerado aprovado, o aluno que atingir nota igual ou superior a 7 (sete), numa escala de 10 (dez) pontos.

TUTORIA

As atividades de tutoria deverão estar de acordo com as seguintes especificações:

- Formação compatível com as atribuições;
- Cursos específicos na área de EaD, especialmente em tutoria de cursos;
- Número máximo de 50 (cinquenta) alunos por tutor,
- Larga experiência de tutoria em plataforma Moodle,
- Já ter feito tutoria nos temas de gestão que serão trabalhados no curso.

2 – AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratante deverá disponibilizar cópia dos formulários de avaliação do curso preenchido por cada participante e apresentar relatório final dos referidos resultados.

QUESITOS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Conteúdo	Aquisição de novos conhecimentos; Aplicabilidade nas atividades diárias; Desenvolvimento do conteúdo;	No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para o curso obter avaliação positiva.
Tutores	Domínio do tema; Capacidade de analisar e sintetizar idéias; Tempo previsto de resposta; Estímulo à participação do grupo; Flexibilidade nas discussões; Presteza no atendimento às dúvidas; Clareza nas respostas; Organização e didática utilizada; Relacionamento com os participantes; Capacidade de administrar situações imprevistas; Ética e postura profissional;	
Organização do evento	Divulgação do curso; Recursos audiovisuais;	
Interface Gráfica do Curso	Apresentação visual; Navegabilidade; Material Impresso; Clareza das mensagens; Suporte Técnico; Tempo de resposta; Clareza na resposta;	
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Atendimento às expectativas; Coerência entre o proposto e o realizado; Adequação do curso em relação às demandas do trabalho.	

A Avaliação do evento será elaborada e aplicada pela contratante. Cada participante deverá preencher o formulário online de avaliação.

Será utilizada escala de 5 (cinco) pontos, de 1 (um) – discordo totalmente - a 5 (cinco) – concordo totalmente. Para cada item, no mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (três), para o item avaliado ser considerado proveitoso.

O resultado da Avaliação dos quesitos “Tutor” e “Conteúdo”, avaliados pelos participantes, será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos. Os quesitos avaliados pelos participantes serão considerados como “proveitoso” se no mínimo 70% dos itens avaliados, em cada um dos respectivos quesitos, tiverem percebido grau igual ou superior a três.